

Estudo Técnico Preliminar 25/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 65402.010920/2024-34

2. Informação Complementar

JUSTIFICATIVA PARA ETP CENTRALIZADO

A Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (BAdm Gu SM), criada pela PORTARIA nº 513, de 23 de maio de 2017 e tendo como Diretriz de Implantação a PORTARIA nº 162 – EME, de 05 de junho de 2017 tem como objetivo racionalizar e aprimorar a administração das atividades de apoio, assim como de procedimentos e processos comuns, de caráter administrativo (nas áreas financeira, orçamentária, ambiental e patrimonial) e o atendimento às demandas logísticas das Organizações Militares, Organizações Militares de Saúde e Estabelecimentos de Ensino situados nas Guarnições de Santa Maria - RS e Itaara – RS.

A Seção de Licitação da Guarnição é a repartição da Base Administrativa, criada para consolidar as demandas de 21 (Vinte e uma) Organizações Militares (OM) e 1 (um) Hotel de Trânsito, e realizar de forma centralizada os processos de licitação.

Considerando que dessas 21 (vinte e uma) OM, 10 (dez) são Unidades Gestoras, e que estas por conta da atribuição da B Adm Gu SM, fazem parte dos processos licitatórios centralizados, onde a UG 160413 - BAdm Gu SM, se configura como Unidade Gestora Gerenciadora, fica responsável por elaborar e coordenar as atividades de planejamentos com as demais 9 (nove) UG, resultando nos artefatos centralizados de Estudos Técnicos Preliminares, Mapa de Gerenciamentos de Riscos e/ou aqueles documentos necessários a fase de planejamento.. Tal conduta, está pautada no pronunciamento com efeito vinculante interno por meio do PARECER n. 00105/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU - ACESSO: <https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1466333941>

Insta destacar que não será permitido qualquer órgão estranho a este Órgão Gerenciador venha a participar do processo licitatório tendo em vista que as Unidades participantes são previamente estabelecidas, de modo a não extrapolar a capacidade de Gestão de Atas pela Unidade Gerenciadora. Desta forma, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, pois será realizado um contrato centralizado do serviço a ser contratado com aquisição descentralizada.

3. Descrição da necessidade

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 284/2024 foi devidamente autuado no Processo de **NUP EB 65402.010920/2024-34** tendo sido aprovado pela autoridade competente.

Em síntese, o processo visa a **contratação contínua**, para execução de serviço, por empresa especializada em **controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas / rurais**, para atender a Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, suas Organizações Militares Vinculadas administrativamente e as organizações participantes da licitação, abrangendo vinte e duas Organizações Militares do Exército Brasileiro, sediadas em Santa Maria e Itaara. Importante destacar que os serviços elencados são frequentemente demandados, mas que não são necessários ininterruptamente, porém a adoção da contratação de serviços contínuos coaduna com a eficiência e a economicidade na aplicação de recursos públicos.

O procedimento justifica-se em razão de que **o atual contrato nº 03/2020, está em seu último Termo Aditivo, com vigência prevista de 27/04/2024 a 26/04/2025**, além da necessidade contínua de manter as unidades participantes, livres de infestações de vetores e pragas urbanas/rurais, evitando assim de tornar o ambiente de trabalho insalubre e suscetível à transmissão de doenças tanto para os militares como para o público que eventualmente circula pelas unidades militares.

Os serviços a serem executados deverão englobar no mínimo desalojamento de morcegos e pombos, descupinização, desratização, dedetização (aranhas, barata,, pulgas, formigas, escorpiões, traças, mosquitos, lacraias, moscas e pernilongos), remoção de enxames de abelhas, marimbondos e vespas, em áreas internas e externas.

Cabe destacar que a necessidade da terceirização originou-se da impossibilidade da realização dos serviços acima, pelo setor de Serviços Gerais da Prefeitura Militar da Guarnição de Santa Maria, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos especializados no quadro de pessoal para realização de tal atividade.

Por se tratar de atividade eminentemente técnica, e que envolve o controle pelos órgão ambientais e sanitários, não se vislumbra o regime de execução direta desses serviços por parte da administração militar, o que nos direciona para a contratação de terceiros para a referida execução.

Além do mais, se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da Guarnição, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular dos Setores, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços acima mencionados.

Como requisito de exigência para esta contratação, será estabelecido ao fornecedor contratado a apresentação de todas as prerrogativas contidas no termo de referência e no edital.

Os serviços a serem contratados, são serviços de natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para que o serviço contratado seja eficiente, os requisitos mínimos a serem identificados no ETP, deverão ser levados em consideração a fim de garantir que a empresa contratada seja a proposta mais vantajosa para a administração pública levando em consideração os princípios da economicidade, sustentabilidade econômica e ambiental.

A Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (UASG – 160413) atua na racionalização administrativa para contratação de serviço e aquisição de material no âmbito da Guarnição de Santa Maria, atendendo as Organizações Militares da Guarnição.

O serviço de **controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas / rurais**, se executado de maneira ineficiente, tem o potencial de acarretar problemas de ordem ambiental, social e de saúde pública. Nesse contexto, e considerando a ausência de profissionais habilitados e maquinário para este serviço nesta Guarnição, se faz necessário a contratação de empresa especializada para atender as Organizações Militares da Guarnição de Santa Maria e Itaara-RS, pelo fato de que o emprego de tais técnicas contribuem para a manutenção dos aspectos sanitários e de salubridade, necessários aos diversos ambientes em que todos trabalham.

A referida demanda terá por objetivos cumprir as legislações ambientais, e controlar a ação dessas pragas nos ambientes militares.

Considerando, ainda, que a ação dessas pragas possuem grande potencial de degradação das estruturas físicas e os patrimônios das Organizações Militares, o controle populacional destas pragas resultará em melhor conservação e por fim economia para instituição contribuindo para diminuir a atratividade a esses vetores e pragas bem como cumprir os requisitos de sustentabilidade para o **CONTROLE DE VETORES E PRAGAS**

URBANAS – SEGURANÇA REGRAMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, elencada no **Guia Nacional de Contratações sustentáveis**, 7ª Edição (OUTUBRO/2024), Revista, Atualizada e Ampliada, da Câmara Nacional de Sustentabilidade, abaixo citada:

- Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.);
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010;
- Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências);
- RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências)
- RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 (Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas)
- Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 – art. 5º e 9º (Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.)

Registra-se ainda, que o 4º Termo aditivo do contrato nº 2/2021, teve sua vigência encerrada em 16 FEV 25 e a empresa contratada não tem interesse em assinar o próximo termo, resultando na necessidade urgente de nova contratação.

Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

A presente contratação é necessária e adequada para o atendimento da necessidade a que se destina.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Planejamento e Aquisições da B Adm Gu SM	EDGAR FRANCISCO NUNES DE SOUZA - 2º Ten

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá fornecer todos os insumos, equipamentos, ferramentas, equipamento de proteção individual - EPI e mão de obra, necessários à realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente .

Após a homologação do processo licitatório, a contratada deverá respeitar os prazos previstos no termo de referência no que se refere ao serviço contratado, após a emissão da nota de empenho.

A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de demonstrar a capacidade de prestar o serviço compatíveis com o objeto da licitação.

A contratada deverá atender as prescrições relativas aos requisitos de sustentabilidade para o **CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS – SEGURANÇA REGRAMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**, elencada no **Guia Nacional de Contratações sustentáveis**, 7ª Edição (OUTUBRO/2024), Revista, Atualizada e Ampliada, da Câmara Nacional de Sustentabilidade e legislação no que se refere aos procedimentos e práticas operacionais, conforme descrito abaixo: :

- Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.);
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010;
- Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências);
- RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências)
- RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 (Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas)
- Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 – art. 5º e 9º (Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.)

A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente **licenciada** junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

A empresa instalada em cidade que não possua **autoridade sanitária e ambiental** competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com **empresa especializada**.

- Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

- A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme previsto no Art. 7º, da RDC nº 622, de 9 de março de 2022.

- O responsável técnico deverá ser da seguinte área profissional: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função.

- A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico, conforme previsto no §2º, do Art. 7º, da RDC nº 622, de 9 de março de 2022.

- Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

No que se refere à logística reversa:

- a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

- o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.

- a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

- caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

- o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

- A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

- As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.
- As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.
- A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 19 da RDC ANVISA nº 622, de 2022.
- Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.
- Aplicar produtos devidamente registrados pela ANVISA;
- Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e atualizações;
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados, que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Não são permitidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos: lançamento "in natura" a céu aberto; deposição inadequada no solo; queima a céu aberto; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente; utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; utilização para alimentação humana.
- Os resíduos perigosos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, deverão receber tratamento diferenciado durante as operações de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.
- CTF – Cadastro Técnico Federal: Para os itens acima listados, cuja atividade potencialmente poluidora se enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, só será admitida a oferta do produto cujo licitante/fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 5º, da Lei nº 14.133/21, no tocante a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- Os fabricantes de desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas também devem estar registrados e regulares no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Anexo I, da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021), de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas).
- O licitante deverá comprovar, mediante apresentação do Certificado de Regularidade (consulta pública no site do IBAMA - https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php).

O Pessoal deverá estar devidamente treinado e capacitado. Os técnicos deverão executar os serviços utilizando uniforme da respectiva empresa, portando crachás de identificação, fichas de chamados técnicos para as

anotações das ocorrências e serviços executados, que deverão ser vistoriados e assinados pelo servidor/militar responsável presente no setor, em 02 (duas) vias, além de estarem equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários ao desempenho das atividades.

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança, necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da norma regulamentadora NR 6 do MTE - Ministério do trabalho e emprego, entre eles: Luvas dos tipos PVC, látex, nitrílica ou de borracha (para manuseio de produtos químicos) e de proteção mecânica (para manuseio de equipamentos mecânicos, como bombas); roupas impermeáveis; botas de borracha antiderrapantes; calçados de segurança (botina); máscara semifacial do tipo PFF-2 ou com filtro de carvão ativado para manuseio de produtos químicos; óculos de proteção contra impacto e ampla visão; capacete de proteção com jugular; protetor auricular; avental de PVC.

A licitante deverá apresentar, em papel timbrado, declaração de que se compromete a fornecer mão de obra qualificada e ferramental necessários a prestação dos serviços objeto da licitação, conforme condições estabelecidas neste termo de referência.

A LICITANTE deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a mesma tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de natureza semelhante à do objeto ora licitado.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

A LICITANTE deverá apresentar com a proposta comercial, relação detalhada dos materiais e equipamentos;

A LICITANTE deverá apresentar para habilitação, todos os documentos em seu nome e com número do CNPJ e endereço respectivo;

Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

Se a LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Para a prestação de serviços de **CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS**, constante deste ETP, por ocasião da assinatura do Termo de Contrato a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

Registro/Inscrição, **em nome da empresa licitante**, no **Conselho Regional de** (Biologia, Farmácia Química, Agronomia, Florestal, Veterinária) ou outros do conselho de classe respectivo, que tem a competência legal para realizar o serviço a ser contratado, dentro de seu prazo de validade.

Prova de registro **do Responsável Técnico indicado**, junto ao **Conselho Regional de** (Biologia, Farmácia Química, Agronomia, Florestal, Veterinária) ou outros do conselho de classe respectivo, que tem a competência legal para realizar o serviço a ser contratado, dentro de seu prazo de validade.

No caso de empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos não serem registrados/inscritos nos **Conselho Regionais de** (Biologia, Farmácia Química, Agronomia, Florestal, Veterinária) ou outros do conselho de classe respectivo, que tem a competência legal para realizar o serviço a ser contratado, do Estado do Rio Grande do Sul, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

Documento comprobatório de regularidade na destinação final dos resíduos, assinado entre a contratada e concessionária do serviço público de saneamento.

Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente da Secretaria da Saúde, nos termos do artigo 6º, inciso II, e seu parágrafo único do Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974.

A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal, está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Para celebrar o contrato, somente o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá emitir tal declaração;

Alvará de Funcionamento;

Deve ser observada a Resolução CONSEMA 355/2017 - Dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de efluentes líquidos para as fontes geradoras que lancem seus efluentes em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul.

Licença nos Órgãos reguladores (Ibama e Corsan); se for o caso; e

Transportar os dejetos do serviço executado, se for o caso, até a área definida pela vigilância sanitária.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Serviço de controle de vetores e pragas urbanas/rurais.

Detalhamento da composição dos serviços de cada item:

Desalojamento de morcegos e pombos com utilização de regras estabelecidas por Lei e pelo IBAMA, para a retirada e destinação correta; unidade de fornecimento: m2;

Descupinização com utilização de técnicas e produtos registrados e normatizados pela ANVISA, para o controle e eliminação de cupins; unidade de fornecimento: m2;

Desratização com utilização de técnicas e produtos registrados e normatizados pela ANVISA, para o controle e eliminação de ratos; unidade de fornecimento: m2;

Dedetização com utilização de técnicas e produtos registrados e normatizados pela ANVISA, para o controle e eliminação de pragas tais como: aranhas, baratas, pulgas, formigas, escorpiões, traças, mosquitos, lacraias, moscas e pernilongos; unidade de fornecimento: m2;

Remoção de enxame de abelhas/ marimbondos/ vespas com utilização de regras estabelecidas por Lei e pelo IBAMA, para a retirada e destinação correta; unidade de fornecimento: Un;

Para que a presente prestação de serviços seja contratada e corretamente executada, os requisitos mínimos elencados especificados deverão ser levados em consideração a fim de garantir que a empresa contratada tornem a proposta mais vantajosa para a administração pública levando em consideração os princípios da economicidade, sustentabilidade econômica e ambiental.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Na apresentação da proposta, a empresa deverá declarar que sua proposta está de acordo com as especificações técnicas e descrições referente aos itens que são objeto deste Estudo Preliminar.

6. Levantamento de Mercado

A análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

Os estudos técnicos preliminares de prestação de serviços centralizados do setor público, devem necessariamente observar como o mercado se comporta e como se dá a distribuição de mercado dentre as empresas que executam este tipo de prestação de serviços. Isso porque, além da qualidade do serviço prestado ou do tipo de produto adquirido, ao se utilizar o poder econômico do Estado para se alcançar melhores condições de aquisição para o setor público, deve-se assegurar que o ambiente de negócios relacionado à referida prestação do serviço se mantenha estável e com o mesmo grau de concorrência registrado antes da intervenção da prestação de serviços centralizada. Nesse sentido, a análise do grau de concentração do mercado na prestação do serviço em análise, bem como dos insumos necessários, visa uma atuação estratégica responsável, em que ações são tomadas na modelagem do processo, objetivando assegurar a manutenção da concorrência do setor.

A solução mercadológica disponível, consolidada e amplamente utilizada é a contratação de empresa especializada em **controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas / rurais**, incluindo transporte e descarte de material, com destinação final dos resíduos. Para atendimento da demanda, identificamos e analisamos a seguinte alternativa:

a) A contratação de serviços terceirizados em **controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas / rurais** é atividade usual no âmbito da administração pública, ficando resguardada a contratação de novas metodologias, tecnologias e inovações, sendo de responsabilidade da empresa contratada a qualificação técnica necessária ao atendimento de eventuais inovações.

7. Descrição da solução como um todo

Analizando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste artefato a ser efetivada mediante procedimento formal consistirá no **Sistema Registro de Preços (SRP)** para **eventual e futura contratação empresa especializada em empresa especializada em controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas / rurais, incluindo transporte e descarte de material, com destinação final dos resíduos**, conforme as especificações, as métricas, padrões mínimos de desempenho e de qualidade.

A contratação será efetivada via Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento MENOR PREÇO, sendo este um procedimento auxiliar permitido em lei que facilita a atuação da Administração Pública em relação a futuras prestações de serviços e aquisição parcelada de bens. Não se trata de uma modalidade licitatória, mas sim de um mecanismo para a formação de um banco de preços de fornecedores, que não gera um compromisso efetivo de aquisição. Por essa mesma razão, a indicação de dotação orçamentária por ocasião do instrumento convocatório é desnecessária (ACÓRDÃO Nº 1.279 /2008-TCU-PLenário).

Nesse sentido, a presente contratação será conforme o art. 3º, incisos I, II, III e V do DECRETO Nº 11.462, de 31 de março de 2023; ou seja, a adoção do SRP nesta licitação justifica-se pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa. Portanto, a opção pelo SRP neste processo busca: melhor eficiência administrativa, com a possibilidade de as aquisições /contratações serem realizadas de acordo com a necessidade da Instituição; aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento; aquisição rápida e flexível com recursos significativamente menores que os utilizados em um processo licitatório tradicional. Você já está tratando da solução no início do ETP.

Devido às características específicas do objeto, após a homologação do certame, se vislumbra a necessidade de assinatura de Termo de Contrato. Por se tratar de contratação de serviço, o modelo de contratação será do tipo **continuado** sem dedicação exclusiva de mão de obra.

VIGÊNCIA CONTRATUAL

Conforme o art. 105 da Lei 14.133, de 2021 é permitido prorrogações sucessivas dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que haja previsão em edital e que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração. Desta forma, o contrato será celebrado de forma centralizada pela Base

Administrativa da Guarnição de Santa Maria, sendo, posteriormente descentralizada a execução para as UASG participantes do certame, com vigência inicial da contratação de **36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura do Termo de Contrato, **prorrogável por períodos de 12 (meses) meses ate 60 (sessenta) meses**, a critério da Administração, respeitada a **vigência máxima de ate 10 (dez) anos**.

REAJUSTE

Os preços são irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Destarte, o Termo de Referência será desenvolvido considerando a necessidade da contratação e deverá compreender todos os parâmetros e requisitos especificados em seus anexos para garantir a contratação de empresa especializada para a execução do objeto.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme os parágrafos 1º e 2º do art. 18 da Lei 14.133, os quantitativos necessários para atender às demandas estão baseados nas informações fornecidas pela UASG Gerenciadora e pelas demais participantes, por meio das estimativas de quantidade para a contratação. Essas estimativas são acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que as respaldam, considerando as interdependências com outras contratações, a fim de possibilitar a obtenção de economia de escala.

As quantidades futuramente contratadas, serão baseadas nas informações apresentadas pela UASG 160413 e suas Unidades Vinculadas, acrescidas das quantidades informadas pelas Unidades Gestoras Participantes (UGP) do certame, a partir de suas necessidades históricas e da quantidade de equipamentos instalados em cada Organização Militar.

O cronograma, contendo data e horário para a o **controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas / rurais** será definido em conjunto entre o fiscal do contrato e o responsável da LICITANTE VENCEDORA, considerando os horários e datas que melhor atenderem as necessidades das Organizações Militares;

Os serviços serão realizados conforme necessidade, sob demanda das Organizações Militares , em todas as áreas, detalhadas no Termo de Referência.

As ordens de Serviço (O.S.) serão encaminhadas por via eletrônica ou através de entrega direta à contratada.

Após recebida a ordem de serviço, a LICITANTE VENCEDORA terá vinte e quatro (24) horas para iniciar os seus trabalhos, no local das Organizações Militares para o qual foram solicitados os serviços de **controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas / rurais**. Em caso de necessidade, os trabalhos poderão ser realizados nos sábados, domingos ou feriados.

Iniciados os trabalhos no local determinado na Ordem de Serviço (O.S.) nas Organizações Militares, a LICITANTE VENCEDORA deverá encerrar os seus trabalhos dentro do prazo máximo de quatro horas, salvo se o serviço exigir um tempo maior, fato este que deverá ser comunicado com antecedência, devendo esta extensão de prazo ser aprovada previamente pelo fiscal do contrato.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 117.890,30

A estimativa de preço da contratação foi alicerçada nos valores do último pregão homologado por esta UASG nº 56/2019, tendo como valor inicial do contrato em **R\$ 117.890,30**, mais os seus Termos Aditivos, conforme segue:

- Os valores dos Termos Aditivos, que foram corrigidos pelo **IPCA (IBGE)**:

TERMOS ADITIVOS	VALORES
1º Termo Aditivo	R\$ 146.744,12
2º Termo Aditivo	R\$ 157.295,64
3º Termo Aditivo	R\$162.218,49
4º Termo Aditivo	R\$ 167.494,25

O 4º e último **Termo Aditivo** do atual contrato nº **03/2020**, tem sua vigência de **27/04/2024 à 26/04/2025**.

Conforme os §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei 14.133/21, a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que a fundamentam, será elaborada pela Equipe 2 da Seção de Licitação da Guarnição, por meio do Relatório de Pesquisa de Preço, que será devidamente anexado aos autos do processo. A Pesquisa de Preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros determinados pela Instrução Normativa nº 65-SEGES/ME, de 07 de julho de 2021.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em exame a natureza dos itens que ora se pretende contratar, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento. A Nova Lei de Licitações, nº 14.133/21, em seu Art. 47, determina, quando da realização dos certames licitatórios, a observância ao princípio do parcelamento:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Neste contexto e no caso concreto o parcelamento da solução é viável técnica e economicamente e por não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação.

Seguindo a regra, a adoção do parcelamento do objeto em itens será plenamente aplicável na presente demanda.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação do caso concreto.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A futura aquisição encontra-se contemplado no Plano de Contratações Anual 2025 - PCA 2025 - 160413 do COMANDO DO EXÉRCITO, 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO, Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, conforme detalhamento a seguir:

Link: <https://pncp.gov.br/app/pca/00394452000103/2025/219>

I) ID PCA no PNCP: **00394452000103-0-000219/2025;**

II) Data de publicação no PNCP: **09/05/2024;**

III) Id do item no PCA: **21;**

IV) Classe/Grupo: 949 - OUTROS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL N.C.P;

V) Identificador da Futura Contratação: **160413-080/2025.**

13. Adesão a ata de registro de preços

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, uma vez que este certame já visa atender todas 10 (dez) Unidades Militares da Guarnição de Santa Maria e Itaara/RS, que irão integrar o Pregão como Unidades Participantes.

Além disso, em razão da capacidade de gerenciamento do órgão gerenciador, pois a Base Administrativa não possui estrutura de pessoal para atender mais unidades participantes, será negada a adesão posterior, conforme art. 7º, I e XI, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, conforme segue:

Art. 7º: Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; e

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

14. Conveniência da Participação na IRP

No tocante ao Art 10. do Decreto nº 11.462, de 2023, cabe destacar que a função institucional dessa Organização Militar, conforme Portaria nº 513 – Cmt EB, de 23 de maio de 2017, é de centralizar e racionalizar as contratações de interesse comum das 10 (dez) Unidades Gestoras do Exército Brasileiro, situadas em Santa Maria e Itaara/RS.

Ao participar de IRP aberta e conduzida por outros órgãos, não soluciona as demandas das demais 09 (nove) UG, uma vez que cada unidade necessitaria participar de forma individualizada nas IRP abertas, correndo o

risco de alguma das UG não participar por não ser oportuna para a Unidade Gestora Gerenciadora da IRP aberta. Podendo citar como exemplo:

- **Necessidades específicas não atendidas:**
 - A IRP em andamento pode não contemplar todas as especificações técnicas ou requisitos necessários para atender às demandas específicas do órgão ou entidade.
 - Pode haver necessidade de inclusão de novos itens ou serviços não previstos na IRP.
- **Vantagem econômica:**
 - A realização de um novo processo licitatório pode resultar em preços mais vantajosos ou condições mais favoráveis para a administração pública.
 - A IRP em andamento pode apresentar preços acima dos praticados no mercado.
- **Questões administrativas:**
 - A adesão à IRP pode gerar conflitos com o planejamento estratégico do órgão ou entidade.
 - Pode haver dificuldades na gestão ou fiscalização dos contratos decorrentes da IRP

A participação pela B Adm Gu SM nas IRP em andamento conduzidos por outros órgãos, se torna conveniente, para situações em que seja celebrado contratos centralizados, gerenciados pela B Adm Gu SM em prol das 10 UG, caso contrário não se vislumbra uma solução adequada e oportuna para o cenário em que a UASG está inserida.

Neste contexto, cabe a UASG 160413 (BAdmGuSM), a responsabilidade institucional de conduzir as IRP, de interesse comum das Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro no âmbito da Guarnição de Santa Maria. Assim, não será consultado IRP em andamento de outros órgãos, pela inconveniência e inviabilidade de coordenação por parte desta UASG no atendimento das demandas de interesse comum das OM de Santa Maria e Itaara/RS.

15. Vedação a empresas consorciadas

De acordo com o artigo 14 da Lei 14.133, foi considerada a vedação de consórcios para esta contratação, tendo em vista a simplicidade e especificidade do objeto, garantindo assim a celeridade e economia do processo licitatório.

16. Justificativa para não divulgar IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública sua intenção de realizar licitação na modalidade Pregão pelo Sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto ou serviço mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 86º (...) §1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Assim, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o órgão for o único contratante.

Diante do exposto, este Órgão Gerenciador optou pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, pois poderia culminar na participação de outros órgãos da administração

pública, demandando maior tempo na realização das atividades e alongamento do prazo, considerando a condição de órgão gerenciador.

O presente certame culminará em um contrato que será celebrado de forma centralizada pela Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, sendo, posteriormente descentralizada a execução para as UASG participantes.

17. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas/rurais para tender as demandas da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (B Adm Gu SM), como Órgão Gerenciador, bem como das demais Organizações Militares sediadas na Guarnição de Santa Maria, na condição de Órgãos Participantes, visa alcançar os seguintes resultados e benefícios:

- 1 - Viabilizar a manutenção dos aspectos sanitários e de salubridade, necessários aos diversos ambientes em que todos trabalham nas Organizações Militares participantes do certame licitatório;
- 2 - Proporcionar um ambiente adequado e mais salubre, indispensável para a saúde humana.
- 3 - Garantir a integridade do patrimônio público.
- 4 - Eficiência com a redução do custo administrativo processual em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- 5 - Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada, e eficácia com o atendimento das necessidades das diversas Organizações Militares da Guarnição de Santa Maria;
- 6 - Garantir a boa execução dos serviços, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.
- 7 - Relativo ao aproveitamento dos recursos humanos espera-se o cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos por ocasião da contratação, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual por motivos de descumprimento de cláusulas do contrato, permitindo ao órgão contratante, em vez de envidar esforços para a realização de nova licitação para contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos para outras atividades finalísticas do B Adm Gu SM.
- 8 - Efetividade da racionalização administrativa;
- 9 - Efetividade com a padronização dos serviços e aumento da qualidade das especificações técnicas;
- 10 - Manter a manutenção dos padrões sanitários e qualidade do ambiente, cumprindo a regulamentação sanitária e ambiental da Anvisa.
- 11 - Maior segurança no trabalho.

18. Providências a serem Adotadas

No momento, não se vislumbra necessidades de providências de adequações para a solução a ser contratada, em termos de capacitação de servidores na fiscalização e gestão contratual ou na adequação do ambiente da organização.

19. Possíveis Impactos Ambientais

O processo de empresa especializada para prestação de serviço de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas/rurais pode exigir o uso de água e vários produtos químicos, o que pode levar a um consumo adicional de recursos naturais, e aspersão de produtos tóxicos, caso a empresa contratada não seguir procedimentos adequados de descarte de resíduos, e, ainda, pode haver contaminação do solo e da água com substâncias nocivas, como nutrientes em excesso que podem causar **eutrofização** (processo de enriquecimento de corpos d'água com nutrientes, como nitrogênio e fósforo, em excesso, esse fenômeno pode ocorrer em rios, lagos, represas e até no mar).

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, viável art 9º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, considerando diversos aspectos:

- Eficiência operacional: dada a aglutinação das demandas do Órgão Gerenciador e Participantes para a realização de procedimento licitatório único para registro de preços;
- Conformidade legal: atestada pelas referências normativas registradas no presente relatório, sem prejuízo da necessária e futura submissão do processo à análise da Advocacia Geral da União;
- Padronização de procedimentos e nivelamento da qualidade nos produtos: decorrentes da adoção de um mesmo modelo estratégico de contratação para o Órgão Gerenciador e Participantes;

- Economicidade: decorrente da centralização dos procedimentos de licitação para o registro de preços, considerando que, em tese, os objetos de contratação em maior escala possibilitam a obtenção de propostas mais vantajosas e, ainda, da racionalização dos procedimentos licitatórios e de gestão de ata de registro de preços.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TASSIANE PAHIM FERRAO

Equipe de Planejamento

